

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Natureza e sede)

A CONFIAR, Associação de Reinserção Social - Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de utilidade pública, sem fins lucrativos, cristã de inspiração católica, ecuménica, aberta ao diálogo inter-religioso e cultural com sede no Bairro do Estabelecimento Prisional do Linhó, casa 13 freguesia de Alcabideche Concelho de Cascais, e tem com âmbito de ação geográfica o território nacional.

Artigo 2.º

(Missão, visão e valores)

1. A Associação tem por missão promover a prevenção de comportamentos desviantes, a inclusão e a reinserção social de jovens, e bem assim de pessoas reclusas, ex-reclusas e suas famílias, através da identificação de fatores de risco, da determinação dos fatores de proteção correspondentes e da aplicação de práticas restaurativas enquanto formas complementares de realização de justiça, que envolvem também as vítimas dos crimes praticados.
2. A Associação tem por VISÃO afirmar-se como um serviço de excelência na promoção de práticas restaurativas nas áreas de prevenção, inclusão e reinserção social, pela qualidade dos serviços prestados e bem assim pela otimização dos recursos disponíveis.
3. Os valores que enformam a cultura organizacional da Associação e orientam a atuação dos seus colaboradores são:
 - a) Confiança nas relações interpessoais que se estabelecem;
 - b) Compromisso para com os utentes;
 - c) Inovação no apoio à reinserção; e
 - d) Resistência à adversidade.

Artigo 3.º

(Âmbito de atividades)

- 1 - Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se a:
 - a) Apoiar as pessoas privadas de liberdade, através de visitas solidárias e de acompanhamento psicossocial;

1.1.1.1
AB

Confiança

20.10.13

AB

Associação de Reinserção Social
Portugal

b) Apoiar as famílias das pessoas privadas de liberdade, promovendo aproximação familiar e abordagem dos problemas identificados, designadamente de ordem social, jurídica, familiar e laboral;

c) Apoiar as pessoas após o cumprimento das respetivas penas ou medidas de segurança na sua reinserção social e comunitária, sensibilizando a sociedade para o grave e difícil problema da reinserção;

2 - A Associação pode estabelecer acordos com organismos do mesmo âmbito ou complementares.

3 - A Associação pode associar-se ou federar-se em organismos congéneres, nacionais ou internacionais.

Artigo 4.º

(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos setores de actividade devem constar de regulamentos internos, elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Artigo 6.º

(Categorias de associados)

1 - A Associação compreende três categorias de associados:

a) Efetivos, constituídos pelas pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e demonstrem defender os princípios da solidariedade e fraternidade entre as pessoas, obrigando-se ao pagamento da jónia e quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

b) Beneméritos, constituídos pelas pessoas que, satisfazendo as condições dos associados efetivos, se obriguem por escrito a pagar a quota anual de pelo menos cinco vezes a quota normal de montante fixado pela Assembleia Geral.

c) Honorários, constituídos pelas pessoas que, através de serviços ou donativos, concedam contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 - Os associados honorários que tenham sido previamente efetivos ou beneméritos gozam de todos os direitos e deveres dos associados efetivos ou beneméritos, com exceção da obrigatoriedade do pagamento de quota.

CONFÍAR
20 anos

3 - A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 7.º

(Direitos dos associados efetivos e beneméritos)

Constituem direitos dos associados efetivos e beneméritos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 14.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 8.º

(Deveres dos associados efetivos e beneméritos)

Constituem deveres dos associados efetivos e beneméritos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações da Direção;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender e respeitar os princípios da Associação.

Artigo 9.º

(Sanções)

1 - Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos até 180 dias;
- c) Demissão;

2 - São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 efetivam-se mediante audiência prévia do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

2000-
AS

Confiança
20 anos

Associação de Reinserção Social
Portugal

Artigo 10.º

(Votações)

- 1 — O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado.
- 2 — Podem exercer o direito de voto os associados admitidos há pelo menos trinta dias, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 — Os associados com direito a voto podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, mas cada associado não pode representar mais do que um associado.
- 4 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem dos trabalhos, mediante apresentação de cópia do documento de identificação.
- 5 - Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 11.º

(Qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, nem por ato entre vivos nem por sucessão.

Artigo 12.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1 - Perdem a qualidade de associados:
 - a) Quem pedir a exoneração;
 - b) Quem deixar de pagar as quotas durante dois anos;
 - c) Quem for demitido, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se perdida a qualidade de sócio de quem, tendo sido notificado pela Direção por carta registada com aviso de recepção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias.

Confiar
20 anos

Associação de Reinserção Social
Portugal

Artigo 13.º

(Quotas dos ex-associados)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 14.º

(Órgãos sociais)

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares destes órgãos.
- 3 - A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 4 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 5 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada:
 - a) pelo presidente da mesa, por iniciativa deste;
 - b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) a requerimento de, pelo menos, 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 6— A reunião da assembleia geral prevista no número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 7— A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 8 — Em caso de vagatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 9 — Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior ocupam o lugar respetivo até ao termo do mandato.
- 10 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 11 — Os titulares dos órgãos não podem votar em matérias que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3000
AB

Confiança
20 anos

Associação de Reinserção Social
Portugal

12 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

13 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

14 — As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.

Artigo 15.º

(Elegibilidade)

1 — São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, no pleno gozo dos seus direitos associativos:

- a) Tenham, pelo menos, quatro anos de vida associativa;
- b) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa e seja proposta a sua elegibilidade pela Direção, através de parecer fundamentado atestando a participação ativa na vida da associação, a qual deve ser votada favoravelmente pela Assembleia Geral.

2 — A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

3 — Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 16.º

(Pagamento de despesas e remunerações)

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, a Assembleia pode decidir a remuneração dos mesmos.

Artigo 17.º

(Mandatos)

1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

Confiança
20 anos

- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não dê posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por razões previstas na lei.
- 6 - O presidente da Direção é eleito para até três mandatos consecutivos.
- 7 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos sociais.
- 8 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 9 - Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal quaisquer trabalhadores da Associação.

Artigo 18.º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes são lavradas atas, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 19.º

(Vagatura de membros)

- 1 - Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse tem lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

(Responsabilidade dos membros dos corpos gerentes)

- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, por declaração para a ata na sessão imediatamente seguinte em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

h. v. v. v. v. v.
AS

Confiar
20 anos

Artigo 21.º

(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos trinta dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 23.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar os montantes da jóia e quotas;
- i) Autorizar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 16.º;

j) Deliberação sobre a realização de empréstimos.

Artigo 24.º

(Reuniões de Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento, do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

1 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

2 - Independentemente da convocatória a realizar nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação.

3 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26.º

(Quórum da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, independentemente do número de presentes.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

5/10/13
AB

Confiança

20 anos

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23.º apenas são válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número dos votos contra.

4 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

(Direção)

1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Existe igual número de suplentes, que se tornam efetivos à medida que existam vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vagatura do cargo de Presidente, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 29.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

confiar
20 anos

- g) Providenciar fontes de receita da Associação;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- i) Elaborar regulamentos internos da Associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- m) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- n) Propor à Assembleia Geral a concessão de qualidade de associado honorário;
- o) Conceder a qualidade de associado benemérito às pessoas que satisfaçam as condições referidas no artigo 6.º e demonstrem empenho na sua ação. Compete ainda comunicar por escrito ao interessado a concessão da qualidade de sócio benemérito.

Artigo 30.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º

(Modos de obrigar a associação)

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
- 2 – Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 3.- A Direção pode delegar num dos seus membros ou em profissional reconhecido a competência para a prática de determinados atos.

Artigo 32.º

(Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais o Presidente e dois Vogais.
- 2 – Integram ainda o Conselho Fiscal igual número de suplentes, que se tornam efetivos à medida que existam vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

6.11.13
AB

Confiar

3 - No caso de vagatura do cargo de Presidente, o mesmo é preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Associação de Reinserção Social
Portugal

Artigo 33.º

(Competência do Conselho Fiscal)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, prestar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a atividade da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 — Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção.

Artigo 34.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) Outras receitas.

Artigo 35.º

(Extinção da Associação)

1 - No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 36.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

confiar
20 anos

Z
AB

Associação de Reinserção Social
Portugal

Paulo

Paulo

A volaria, Ana Luísa Belém Rodrigues